



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 141/2025

Pretende o nobre **Vereador Jefferson Henrique Tavares de Souza**, através do **Projeto de Lei n. 141/2025**, *dispor sobre a implementação do uso de elásticos em cadeiras escolares como medida de adaptação razoável para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da rede municipal de ensino de Caçapava, dando outras providências.*

Analisando os autos do processo, observa-se que a procuradoria jurídica da casa opinou desfavoravelmente quanto a legalidade e constitucionalidade do projeto.

Todavia, *com a devida vênia*, divergindo em partes do referido parecer da Ilustre Procuradora da Casa, observo que **há possíveis inconstitucionalidades no art. 3º**, da propositura em análise, haja vista a possível invasão na competência administrativa do Poder Executivo.

Neste contexto, entendo que o referido dispositivo deva ser modificado ou suprimido para sua aprovação.

Diante ao exposto, havendo emenda modificativa/supressiva ao dispositivo apontado a fim de sanar as possíveis inconstitucionalidades, sou do parecer que a **propositura é legal e constitucional**, pois entendo que neste contexto a mesma não afrontaria nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação com sua redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de setembro de **2025**

Dra. Roseli Bueno
Presidente e Relatora

Adilson Henrique França
Vice-Presidente

Bruno Henrique Silva
Membro

